

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 OFICINEIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Oficineiro de Artes Marciais	20hs

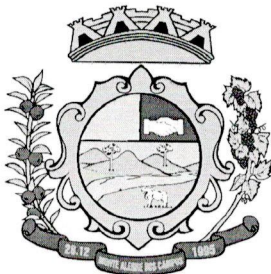
Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Oficineiro de Artes Marciais a idade mínima de 18 anos, ensino médio, habilidades comprovadas em diferentes técnicas, qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias;

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Oficineiro de Artes Marciais, de 20hs semanais, será de 4,7 PBS, mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

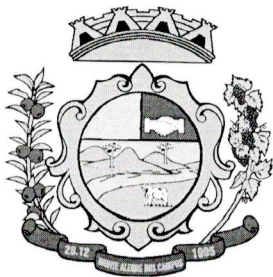
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 20 de maio de 2025.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 043, de 20 de Maio de 2025.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Oficineiro de Artes Marciais, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A medida é necessária para manter a atuação das Oficinas Municipais nos termos do Memorando nº 24/SMDS/2025, em anexo, tendo em vista o vencimento do contrato do atual oficineiro contratado.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta proposição.

João Francisco TAVARES

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



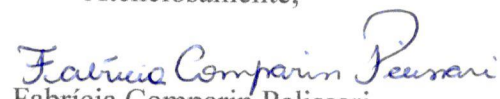
Memorando nº 24/SMDS/2025 Monte Alegre dos Campos, 19 de maio de 2025

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Para: Prefeito Municipal

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a contratação de um profissional de educação física, com carga horária de 20 horas semanais, para trabalhar com os grupos de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo em vista o vencimento do contrato do atual profissional.

Atenciosamente,


Fabrícia Comparin Pelissari

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social